Id:0B61FA7985C5646E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com
Coivaras para todos

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

De acordo. Dispenso a licitação nos termos do art. 24º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e a ratifico, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a contratação direta da empresa **EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.322.812/0001-81,** para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de plataforma digital para atender aos alunos da rede municipal de educação que tenham acesso à rede mundial de computadores (internet), através de aulas remotas, durante o momento de pandemia (covid 19), para 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos da rede escolar de ensino do no município de Coivaras - PI, no valor mensal de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme consta dos autos.

Publique-se.

Coivaras - PI, 19 de julho de 2021.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Id:0E28856A40D96474

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras - Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com
Coivaras para todos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 045/2021 - DSP
Procedimento Licitatório: nº 014/2021
Fundamentação Legal: art. 24°, inciso II da Lei nº 8.666/1993.
Modalidade: DISPENSA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLATAFORMA DIGITAL PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TENHAM ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), ATRAVÉS DE AULAS REMOTAS, DURANTE O MOMENTO DE PANDEMIA (COVID 19), PARA 264 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO) ALUNOS DA REDE ESCOLAR DE ENSINO DO NO MUNICÍPIO DE COIVARAS - PI.
Contratante: MUNICIPIO DE COIVARAS - PI
Contratado: EDUCATIZA PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 19.322.812/0001-81, com sede na Rua José Alves, 60, Centro, Buriti dos Montes-PI, representada pelo Sr. MARCOS PAULO SOARES, CPF: 744.926.243-68.
Assinatura: 19 de julho de 2021.
Valor mensal: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).
Vigência: 06 (seis) meses.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/ FPM / RP/ ICMS/ Impostos e Outros.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Id:07382A106D276481

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

DECRETO Nº 016/2021/PMCP Colônia do Piauí, 16 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Colônia do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania, e

CONSIDERANDO que a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente garante prioridade na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, conforme o parágrafo Único do Art.4º do ECA.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 108/2015, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Artigo 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:

Artigo 3º. O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência

(Continua na próxima página)